



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3007/2023**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2021**  
**AUTORIA: VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA ESCOLHI ESPERAR”  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO  
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o “Programa Escolhi Esperar”, de caráter preventivo, com a finalidade de conscientizar a população adolescentes sobre os riscos da gravidez precoce, obedecendo as determinações legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** O “Programa Escolhi Esperar” tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce, visando contribuir para a redução da sua incidência.

**Art. 3º** O Programa de que trata esta lei terá como base as seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

- I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a prevenção da gravidez precoce na adolescência;
- II - a promoção de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas a consecução dos objetivos desta lei;
- III - a integração com outros órgãos municipais e estaduais, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - o direcionamento de atividades para o público-alvo do programa, respeitando a sua faixa etária, principalmente os de vulnerabilidade social, mediante autorização dos pais ou responsável legal;
- V - o monitoramento dos possíveis casos de gravidez precoce, promovendo a interdisciplinaridade dos profissionais que atuarão no caso e a família ou responsável legal do adolescente, inclusive, com orientações sobre os riscos da prática do aborto.

**Art. 4º** As escolas da rede pública ou privadas poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais, organizações não governamentais, e outras entidades similares para a implementação dos objetivos desta Lei.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para garantir sua fiel execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 24 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente